Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-355/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/14241/2003
PROTOCOLO	**:**	778879
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
RESPONSÁVEL	**:**	ALFREDO HILARIO PIZZATTO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 20 de junho 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – pelo conhecimento do presente recurso como Recurso Ordinário, por obedecer aos ditames legais e regimentais;

2 – no mérito, dar-lhe provimento, para o fim de excluir o Senhor Alfredo Hilário Pizzato da relação processual, bem como tornar insubsistentes as multas regimentais aplicadas no item "02", e subitens, da Decisão Simples n. 02/0101/2008, em razão do falecimento do ordenador de despesas à época, Senhor Euclides Antônio Fabris; e ainda tornar sem efeito o comando do item "3";

3 – pela restituição dos autos ao Relator Originário da matéria, para a salutar providência destacada, tendente à correção de ERRO MATERIAL evidente, conforme anunciado pelo Ministério Público de Contas, e;

4 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/ 2012.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. Jose Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm